
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 03/2012

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Setembro de 2012

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) visando à obtenção de estudos, levantamentos e propostas para implantação, pavimentação, operação, manutenção, conservação e melhoramentos do Contorno Metropolitano Rodoviário da RMBH – trecho norte (Contorno Metropolitano Norte), conectando os municípios de Sabará, Santa Luzia, Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Contagem e Betim, ao amparo do Decreto Estadual nº 44.565, de 03 de julho de 2007.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO.....	3
2. OBJETO	3
3. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO DO PMI DO PROJETO DO CONTORNO METROPOLITANO NORTE	4
4. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PMI	5
5. DO RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE	5
6. DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS	5
7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	6
8. DAS PRERROGATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	6
9. DA CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PMI 03/2012

1. PREÂMBULO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (SETOP), pela Subsecretaria de Regulação de Transportes, e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, pela Unidade Central de Parcerias Público-Privadas, vêm apresentar, por meio deste instrumento, as diretrizes para a participação de interessados do Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº 03/2012, nos termos dos art. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 44.565, de 03 de julho de 2007, do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 31 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, bem como nos termos do disposto no presente documento e em seus anexos.

2. OBJETO

- 2.1 O presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) visa a orientar a participação de interessados na estruturação do Projeto do Contorno Metropolitano Rodoviário da RMBH – trecho norte (Contorno Metropolitano Norte), conectando os municípios de Sabará, Santa Luzia, Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Contagem e Betim.
- 2.2 A realização do presente PMI não implica na realização de qualquer procedimento, seja licitatório ou legislativo, para a viabilização do Projeto do Contorno Metropolitano Norte, conforme definido no § 1º do art. 3º do Decreto Estadual nº. 44.565, de 2007.
- 2.3 A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio do presente PMI, nos termos do caput e § 2º do art. 3º do Decreto Estadual nº. 44.565, de 2007.
- 2.4 A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, não impede a participação dos interessados no futuro procedimento de licitação, caso esta seja a opção a ser adotada.
- 2.5 A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, também não caracterizará nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao interessado que apresentar estudos e

outros dados e informações em processos futuros que venham a ser adotado para a viabilização do Projeto do Contorno Metropolitano Norte ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do projeto, conforme § 5º do art. 3º do Decreto Estadual nº. 44.565, de 2007.

2.6 Este PMI respalda-se nos seguintes diplomas normativos:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- d) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- e) Lei Estadual nº 14868, de 16 de dezembro de 2003; e,
- f) Decreto Estadual nº 44.565, de 03 de julho de 2007.

3. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO DO PMI DO PROJETO DO CONTORNO METROPOLITANO NORTE

3.1 Poderão participar do presente PMI pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sendo necessário o preenchimento do cadastro que compõe o Anexo III do presente instrumento, de acordo com os incisos I e II do art. 10º do Decreto Estadual nº 44.565, de 2007.

3.2 No caso de participação do presente PMI de entidades em grupo não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os participantes, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 44.565, de 2007.

3.3 O cadastro de que trata este item 3.1 deverá ser entregue em versão eletrônica através do endereço eletrônico contornometropolitano@ppp.mg.gov.br, até 17 de setembro de 2012.

3.3.1 No caso de participação de grupos, o preenchimento do cadastro ser realizado por todos os participantes do grupo, sendo escolhido um contato para comunicação com o grupo.

3.3.2 Ao final do período de cadastro o Estado de Minas Gerais realizará, em um prazo de 15 dias, com todos os participantes cadastrados, a I Reunião Estado de Minas Gerais e Participantes para eventual esclarecimento dos parâmetros mencionados neste PMI.

3.4 Caso seja solicitado expressamente pelo interessado ao Estado de Minas Gerais, será assegurado o sigilo das informações e dados cadastrais de que trata o item 3.1, nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto Estadual nº 44.565, de 2007.

- 3.5 Da parte externa e frontal do(s) envelope(s) no(s) qual(is) as manifestações de interesse forem encaminhadas deverão constar os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS PMI **03/2012**

Interessado_____

Endereço do Interessado_____

Área de atuação_____

- 3.6 As contribuições apresentadas deverão estar consolidadas por via digital (CD-ROM).
- 3.7 Não serão aceitas versões digitais em arquivos pdf ou em outros formatos que não permitam total acesso ao seu conteúdo.

4. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PMI

- 4.1 Os interessados em participar do presente procedimento serão responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus decorrentes de suas manifestações de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 11 º do Decreto Estadual nº 44.565, de 2007.

5. DO RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

- 5.1 O prazo para o recebimento das manifestações de interesse é de **120** (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação do aviso respectivo no órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 5.2 As manifestações de interesse contendo os estudos em via digital e demais informações de que trata o presente instrumento de manifestação de interesse, deverão ser apresentadas mediante protocolo ou encaminhadas via correio para: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/nº - Edifício Minas / 7º andar - CEP: 31630-900/ Belo Horizonte, Minas Gerais.

6. DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

- 6.1 Os questionamentos ou esclarecimentos adicionais sobre este PMI deverão ser encaminhados em até **15 (quinze)** dias úteis antes do término do prazo de recebimento das manifestações dos interessados, para o Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico contornonorte@ppp.mg.gov.br.
- 6.1.1 As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da SETOP (www.transportes.mg.gov.br) e da Unidade PPP (www.ppp.mg.gov.br), resguardado o direito de sigilo da identidade do solicitante.
- 6.2 A critério do Estado de Minas Gerais poderão ser organizadas sessões de esclarecimento no decurso do prazo aberto para o recebimento das manifestações, mediante divulgação no sítio eletrônico da SETOP (www.transportes.mg.gov.br) e da Unidade PPP (www.ppp.mg.gov.br).

7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1 Toda informação contida nesse documento, inclusive em seus anexos, é de propriedade do Estado de Minas Gerais, servindo aos interessados para orientar a elaboração de suas manifestações de interesse.
- 7.2 Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nas manifestações de interesse serão cedidos pelo interessado, podendo ser utilizados total ou parcialmente pelo Estado, de acordo com a oportunidade e conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto do deste PMI, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 44.565, de 2007.
- 7.2.1 Aos autores e responsáveis pelas manifestações de interesse encaminhadas não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido.

8. DAS PRERROGATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1 O Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo e independente de prévio aviso, poderá:
- a) alterar, suspender ou revogar este PMI;

- b) solicitar informações adicionais dos interessados quanto às manifestações encaminhadas, a qualquer tempo, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.565, de 2007.
- c) contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
- d) iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao Projeto do Contorno Metropolitano Norte;
- e) divulgar os nomes dos participantes interessados, ressalvada solicitação expressa de sigilo na manifestação de interesse encaminhada.

9. DA CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Subsecretaria de Regulação de Transportes e da Unidade PPP, consolidará as informações obtidas nas manifestações de interesse recebidas, combinando-as com demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados, para instruir a preparação dos documentos da concessão do Projeto do Contorno Metropolitano Norte.

10. DOS ANEXOS À ESTE DOCUMENTO

10.1 Compõem este documento:

Anexo I – Termo de Referência para desenvolvimento dos trabalhos;

Anexo II – Elementos propostos para o Quadro de Indicadores de Desempenho da Concessão.

Anexo III – Modelo de cadastro

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2012.

Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas

Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico